

GUERRA NA UCRÂNIA: DIREITOS HUMANOS SOB ATAQUE E A IMPORTÂNCIA DO DIREITO HUMANITÁRIO



<https://doi.org/10.22533/at.ed.7741225250310>

Data de aceite: 25/04/2025

Leonardo Emmendoerfer Mello

Mestrando em Estudos Jurídicos: ênfase em direito internacional
MUST University
Endereço Institucional: 10th St, Estados Unidos da América

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar as implicações do conflito Rússia-Ucrânia para os Direitos Humanos, com foco nas violações documentadas, no Direito Internacional aplicável e nos mecanismos de responsabilização, destacando o papel do Direito Internacional Humanitário neste contexto. Será utilizada a pesquisa bibliográfica baseada em artigos acadêmicos, análise de leis, convenções, protocolos, resoluções e documentos. Assim, será abordado como se desenrolou o conflito no tempo sob o ponto de vista histórico, político e jurídico. Além disso, discute os desafios jurídicos para a responsabilização dos perpetradores, as implicações do conflito para o Direito Internacional e o papel do Direito Humanitário realizado por instituições como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e do Alto Comissariado das Nações Unidas

para os refugiados (ACNUR). Por fim, será concluído que a invasão da Rússia na Ucrânia representa uma grave ameaça aos Direitos Humanos e ao Direito Internacional, exigindo uma resposta coordenada e efetiva da comunidade internacional, com os mecanismos normativos disponíveis, seja para garantir a responsabilização dos culpados, seja para apoiar as vítimas do conflito através do Direito Internacional Humanitário (DIH).

Palavras-chave: Guerra Rússia-Ucrânia, Direitos humanos, Direito internacional humanitário, Mecanismos de proteção, Responsabilização.

WAR IN UKRAINE: HUMAN RIGHTS UNDER ATTACK AND THE IMPORTANCE OF HUMANITARIAN LAW

ABSTRACT: The present work aims to analyze the implications of the Russia-Ukraine conflict for Human Rights, focusing on documented violations, applicable International Law and accountability mechanisms, highlighting the role of International Humanitarian Law in this context. Bibliographic research based on academic articles, analysis of laws,

conventions, protocols, resolutions and documents will be used. Thus, it will be addressed how the conflict unfolded in time from the historical, political and legal point of view. In addition, it discusses the legal challenges to the accountability of perpetrators, the implications of the conflict for international law, and the role of humanitarian law carried out by institutions such as the International Committee of the Red Cross (ICRC) and the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). Finally, it will be concluded that Russia's invasion of Ukraine represents a serious threat to Human Rights and International Law, requiring a coordinated and effective response from the international community, with the normative mechanisms available, both to ensure accountability for the culprits and to support the victims of the conflict through international humanitarian law (IHL).

Keywords: Russia-Ukraine War, Human Rights, International humanitarian law, Protection mechanisms, Accountability.

INTRODUÇÃO

A invasão russa da Ucrânia, iniciada em 24 de fevereiro de 2022, representa um dos mais significativos conflitos internacionais do século XXI, representando um marco na erosão contemporânea do Direito Internacional e do princípio da soberania. Ademais, com graves violações de Direitos Humanos e do Direito Internacional, visto que não apenas desestabilizou a região do leste europeu, mas também gerou uma crise humanitária de proporções globais. Assim, relatos de violações massivas dos Direitos Humanos têm sido documentados por organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Cruz Vermelha e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados.

Ainda, como asseveram Karnikowski, & Marques (2024), o conceito de soberania e autodeterminação dos povos foi afetado frente ao Direito Internacional, tornando o conflito ilegal, ensejando desafios para a resolução desta guerra, visto que ela traz inúmeras violações dos Direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário.

Também asseguram, Possatti & Lacerda (2024) que o conflito Rússia-Ucrânia, uma vez que implica em deflagrações bélicas recorrentes, causa inúmeros desafios para a aplicação eficiente do Direito Internacional Humanitário (DIH), como na imposição de limites morais e normativos frente aos fatos gerados pelo conflito.

Além disso, Vieira (2022) reverbera que se faz imperiosa a responsabilização internacional daqueles que violam os Direitos Humanos, adotando mecanismos de defesa com viés social e jurídico no contexto do conflito, com base na normativa do Direito Internacional e dos Direitos Humanos.

Desse modo, elucidam Akitaya & Costa (2023) que é preciso entender a guerra Rússia-Ucrânia sob a ótica humanitária, uma vez que as vítimas do conflito devem ter seus direitos básicos garantidos, visto que as proteções, via convenções e tratados, foram construídas após os horrores da 1^a e 2^a guerras mundiais.

Assim, este artigo tem como objetivo examinar as principais violações aos Direitos Humanos cometidas durante a Guerra e os mecanismos de proteção e responsabilização disponíveis no Direito Internacional, destacando o papel do Direito Internacional Humanitário. A metodologia empregada será o método dedutivo que inclui revisão e análise jurídica de convenções, protocolos e resoluções, com a revisão bibliográfica dos principais autores de artigos acadêmicos que abordam a temática, com o intuito de fornecer uma visão abrangente e fundamentada do tema.

Por conseguinte, será apresentado o contexto histórico, político e jurídico do conflito Rússia- Ucrânia, passando pelas principais violações dos Direitos Humanos e Humanitários. Ainda será apresentado os principais mecanismos normativos de responsabilização dos violadores desses direitos no âmbito do Direito Internacional. Também serão analisados os desafios enfrentados por esses mecanismos jurídicos para sua efetivação frente as violações do Direito Internacional Humanitário (DIH). Por fim será concluído que a Comunidade internacional deve assegurar a implementação dos mecanismos existentes no combate às transgressões dos Direitos Humanos e Humanitários se quiser, não só punir as violações já em curso no conflito Rússia-Ucrânia, mas também evitar que, no futuro, novas situações venham a manchar os princípios basilares do Direito Internacional.

INTERAÇÃO DE FATORES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS.

A tensões entre Rússia e Ucrânia remontam a décadas, visto que a independência da Ucrânia em 1991, após o colapso da União Soviética, não resolveu completamente as disputas entre os dois países. Para Akitaya & Costa (2023) as tensões se intensificaram após a anexação da Crimeia pela Rússia em 2014 e o apoio russo a separatistas no leste da Ucrânia (regiões de Donetsk e Luhansk). Ainda, complementam Aparecido & Aguilar (2022), que o separatismo das regiões do leste, em especial em Donbas, fizeram a Ucrânia desejar aderir à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), uma aliança militar ocidental que se opõe ao poderio da Rússia. Isto reforçou o nacionalismo ucraniano que se aproximou do ocidente e reforçou a sua posição de Estado independente frente à Rússia enquanto, esta, estimulou a divisão da Ucrânia, fomentando movimentos separatistas no leste deste país. Continua Aparecido & Aguilar (2022) dizendo que isso se deve a Rússia vislumbrar na OTAN um instrumento de dominância dos interesses econômicos norte-americanos.

Ainda, argumenta Vieira (2022) que o Presidente ucraniano Volodymyr Zelensky ao não concordar em ser aliado da Rússia e cogitar entrar para a OTAN levou o governo russo a uma invasão. Esta, conforme ensina Karnikowski, & Marques (2024) foi denominada “operação militar especial” para “desnazificar” e proteger populações de língua russa. Esses argumentos foram rejeitados pela Corte Internacional de Justiça (CIJ) por falta de fundamento jurídico, visto que não houve autorização do Conselho de Segurança da

ONU nem evidências de uma ameaça iminente. Assim, a invasão viola o Art. 2 (4) da Carta das Nações Unidas (1945), que proíbe o uso da força contra a integridade territorial de um Estado, descumprindo princípios do Direito Internacional Consuetudinário, como a soberania e a não-intervenção. Também, como elucida Furtado (2023) rompe com o pacifismo jurídico da Carta da ONU (1945) e desfaz a delimitação normativa do *jus ad bellum* (direito à guerra em condições justas) estabelecido pela ONU que prevê o uso da força somente nos casos de autodefesa e autorização do Conselho de segurança. Assim, como salienta Karnikowski, & Marques (2024) é uma situação delicada pois envolve um membro permanente do Conselho Segurança da ONU, com poder de voto. Desse modo, esclarece Aparecido & Aguilar (2022) que esse poder de voto no Conselho de Segurança impede este de aprovar uma resolução condenando a invasão russa e de autorizar sanções ou respostas militares.

Também, a Rússia descumpriu o Memorando de Budapeste (1994), pelo qual garantia a integridade territorial ucraniana em troca do desarmamento nuclear do país e, por fim, a Resolução 2625 da Assembleia Geral da ONU (1970), causando como, corrobora França (2022), quase 4 mil refugiados ucranianos para países como Polônia e Romênia, trazendo à tona os fantasmas da 2^a Guerra mundial, quando do extermínio dos judeus pelos nazistas. Esse pensamento é compartilhado por Campos & Santos (2023), pois além de ressuscitar a eclosão de um possível conflito mundial na Europa, um conflito bélico traz danos humanos irreversíveis, bem como, na estrutura de civil das cidades (casas, hospitais, escolas universidades), emergindo desafios para o Direito Internacional Humanitário. Este último, tem como aspecto fundamental o *jus in bello* (direito na guerra) pois visa estabelecer os padrões humanitários a fim de minimizar o sofrimento humano durante a guerra, protegendo tanto os combatentes quanto os civis.

INFRAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS, AO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E INSTRUMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO.

A guerra na Ucrânia tem sido marcada por graves violações dos direitos humanos e como assevera Akitaya & Costa (2023),

[...] os direitos humanos em períodos de guerra, atuam com práticas dirigidas a minorar e suavizar a morte na guerra, sentenciando o suposto alcance civilizacional que apregou a necessidade de proteger a vida humana mesmo diante da inevitabilidade dos conflitos.

Assim, ataques a civis e a sua infraestrutura, como bombardeios à hospitais, escolas, rede elétrica, rede de abastecimento de água, rede de transportes e áreas residenciais têm causado milhares de mortes e feridos. Esses ataques, muitas vezes indiscriminados, violam o Direito Internacional Humanitário, que protege civis e a sua infraestrutura durante os conflitos armados, violando o Art. 51 do Protocolo Adicional I (ratificado no Brasil pelo Decreto nº 849/1993) e as Convenções de Genebra de 1949 que proíbem ataques indiscriminados.

No que toca ao Direito Internacional Humanitário (DIH), explica Akitaya & Costa (2023) que, no período da guerra, é necessário que os envolvidos respeitem o DIH, visto que este é um conjunto de normas que protege a dignidade e os direitos das pessoas atingidas pelo conflito. Ainda, como asseveram Karnikowski, & Marques (2024) que durante o conflito se aplica o Direito Humanitário, porém não se exclui os direitos humanos, visto que há um aumento de violações no atual conflito com milhões de ucranianos deslocados dentro do seu território para países da Europa. Esses deslocamentos forçados foram de 6,5 milhões de ucranianos dentro de seu território, sendo que cerca de 7,8 milhões buscaram refúgio em países europeus, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas - ACNUR (2024). Assim foram gerados desafios humanitários, como falta de abrigo, alimentação e acesso a serviços básicos, violando o direito à liberdade de movimento e residência, previsto no Art. 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 e o Art. 17 do Protocolo II de Genebra (1949), que protegem civis contra deslocamentos arbitrários. Nesse contexto, em relação aos refugiados ucranianos, Mello *et all* (2024, p.7), explica que,

[...] a tendência é a de aplicar elementos de conexão que melhor protejam os direitos humanos dos migrantes, como o direito ao asilo e à não devolução. Assim, os tribunais estão cada vez mais dispostos a flexibilizar os elementos de conexão tradicionais, como a nacionalidade e o domicílio, em favor de critérios que melhor atendam à proteção dos direitos humanos.

Ainda, relatos de execuções sumárias, tortura e violência sexual de civis e prisioneiros de guerra têm sido documentados, constituindo crimes de guerra e contra a humanidade, práticas que violam o direito à vida (Art. 3º da DUDH) e a proibição da tortura (Art. 5º da DUDH), ainda, crime de guerra (Art. 8º do Estatuto de Roma) e crime contra a humanidade (Artigo 7º). Dessa forma, esclarecem Possatti & Lacerda (2024) que essas violações constituem delitos e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) assegura que os Estados devem julgar esses crimes atentatórios ao DIH e, caso não o façam, o Tribunal Penal Internacional (TPI), para os estados signatários do Estatuto de Roma, deve julgar as pessoas físicas e a Corte Internacional de Justiça (CIJ), em relação aos membros da ONU, deve julgar a responsabilização dos Estados. Corrobora esse fato, Vieira (2022) que afirma que os Estados, segundo a CICV, são fiscais da lei e do cumprimento dos direitos humanos e a CICV ajuda as vítimas do conflito, promovendo o Direito Internacional Humanitário (DIH).

Nesse contexto de violações, o TPI, em vigor desde 2002, desde que foi criado pelo Estatuto de Roma, elucida França (2022), que ele possui jurisdição para investigar e punir os crimes imputados como genocídio na Ucrânia, com a abertura de investigação sobre possíveis crimes de guerra e crimes contra a humanidade praticados por pessoas físicas. No entanto, a Rússia não é parte do Estatuto de Roma, o que limita a jurisdição do TPI, porém, mesmo com esse limite, Câmara de Instrução II do TPI, como elucida Rocha et al (2023), emitiu em 7 de março de 2023 mandados de prisão contra Vladimir Putin e Maria

Lvova-Belova (Comissária para os Direitos da Criança) por deportação ilegal de crianças ucranianas. Já, no que toca a responsabilização dos países em guerra, a CIJ, como aponta Moreira & Costa Filho (2024), é o principal órgão judicial da ONU, atuando na resolução de conflitos entre Estados, mesmo que suas decisões dependam do consentimento daqueles, assim pode oferecer ao conflito soluções juridicamente fundamentadas, diante das violações aos direitos humanos e humanitários.

Percebe-se, portanto, como elucida Akitaya & Costa (2023), que no contexto de aplicação dos Direitos Humanos no campo de batalha, conhecido como *jus in bello*, duas instituições são primordiais, quais sejam: o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados (ACNUR). A primeira faz do humanitarismo sua diretriz fundamental e a segunda é uma agência da ONU que trata dos refugiados, deslocados internamente e/ou fugidos de conflitos armados que ameaçam sua liberdade e integridade enquanto ser humano, sendo por meio delas que a ajuda humanitária e os Direitos Humanos se concretizam de fato.

Nesse sentido, analisam Akitaya & Costa (2023) que a importância da aplicação dos Direitos Humanos é tamanha em cenários de guerra que países que os desrespeitam são excluídos da política internacional, como ocorreu com a Rússia que foi suspensa do Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2022, desde o massacre de Bucha que causou a morte de 400 civis ucranianos.

Desse modo, na ordem internacional, a invasão da Ucrânia expôs fragilidades sistêmicas, pois os Direitos Humanos estão longe de serem observados, tornando a tarefa do Direito Internacional Humanitário essencial em situações de guerra para proteger a dignidade e a vida das pessoas afetadas, sejam civis ou militares por meio de instituições como a CICV e a ACNUR. Não obstante a isso, soma-se ao fato a crise de credibilidade da ONU, visto a incapacidade de impedir a agressão, o que mina a autoridade do Conselho de Segurança.

CONCLUSÃO

A invasão Rússia na Ucrânia representa uma grave violação do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, visto demonstrar uma sistemática violação destes, desafiando os princípios fundamentais do Direito Internacional de soberania e não intervenção e expondo a fragilidade dos mecanismos de proteção global.

Assim, as violações documentadas exigem uma resposta coordenada e efetiva da comunidade internacional, incluindo a adoção de sanções, o apoio humanitário e a busca por mecanismos de justiça e reparação. A proteção dos Direitos Humanos e a promoção da paz duradoura dependem da responsabilização dos perpetradores e do fortalecimento dos mecanismos internacionais de proteção como o TPI e a CIJ, no campo jurídico, e da CICV e ACNUR no campo humanitário. A guerra na Ucrânia não é apenas um conflito regional,

mas um teste para a efetividade do Direito Internacional e dos sistemas de proteção de Direitos Humanos. As violações documentadas exigem a cooperação global para garantir a responsabilização via Tribunal Penal Internacional, no caso de pessoas físicas (como ocorreu com Vladimir Putin) ou pela responsabilização do Estado, via Corte Internacional de Justiça. Ainda, o apoio Humanitário do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados, seja para promover os Direitos Humanos, seja para proteger os refugiados e fazer valer os preceitos do Direito Internacional Humanitário. Portanto, a comunidade internacional deve escolher entre a complacência com a impunidade ou a defesa intransigente dos Direitos Humanos como pilar do Direito Internacional.

REFERÊNCIAS

- AKITAYA, B.; COSTA, C. H. F. Os direitos humanos no período de guerra: O papel dos direitos humanos em conflitos bélicos. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 10, p. 560-574, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.11645> . Acesso em: 09 fev. 2025.
- ACNUR. Emergência na Ucrânia. ACNUR Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org.br/emergencias/ucrania> . Acesso em: 10 fev. 2025.
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre os princípios de direito internacional referentes às relações de amizade e à cooperação entre os Estados de conformidade com a Carta das Nações Unidas (Resolução 2625 (XXV)). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/202170?v=pdf> . Acesso em: 09 fev. 2025.
- APARECIDO, J. M.; AGUILAR, S. L. C. A guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Série Conflitos Internacionais, v. 9, n. 1, p. 1-5, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Julia-Aparecido/publication/359401135_A_GUERRA_ENTRE_A_RUSSIA_E_A_UCRANIA/links/623a0dcc3339b64f0daf73c1/A-GUERRA-ENTRE-A-RUSSIA-E-A-UCRANIA.pdf . Acesso em: 10 fev. 2025.
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 217 A III. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: 10 fev. 2025.
- BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm . Acesso em: 09 nov. 2025.
- CAMPOS, F.; SANTOS, C. Guerra na Ucrânia: o Direito Fundamental à Saúde e os desafios políticos do Direito Internacional Humanitário. *População e Sociedade*, v. 39, p. 17-25, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.52224/21845263/rev39a2> . Acesso em: 10 fev. 2025.
- Deutsche Welle - DW. Os mil dias da guerra da Ucrânia em seis gráficos. Deutsche Welle, 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/os-mil-dias-da-guerra-da-ucr%C3%A2nia-em-seis-gr%C3%A1ficos/a-70819160> . Acesso em: 10 fev. 2025.

FRANÇA, L. G. Transcendências e vulnerabilidades ao direito internacional desde a invasão da Rússia à Ucrânia. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - FIURJ*, v. 3, n. 1, p. 167-172, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47595/cjsiurj.v3i1.117> . Acesso em: 10 fev. 2025.

FURTADO, E. R. Direito e conflito armado: A ruptura do sistema de regramento do *jus ad bellum* instituído pela Carta das Nações Unidas diante do conflito entre Rússia e Ucrânia. *Direitos e suas aplicabilidades sistêmicas: novos paradigmas*, v. 2, p. 166-172, 2023. Disponível em: <https://downloads.editoracentífica.com.br/articles/231014717.pdf> . Acesso em: 10 fev. 2025.

KARNIKOWSKI, G. R.; MARQUES, S. R. B. Guerra Rússia x Ucrânia: um desafio contemporâneo comunitário internacional. *Acad. Dir.*, v. 6, p. 2777-2791, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5045> . Acesso em: 09 fev. 2025.

MELLO, L. E. A mudança dos elementos de conexão no direito internacional privado no contexto dos direitos humanos: fraude à lei ou exercício de garantia fundamental? *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, v. 17, n. 13, p. e14153, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/14153> . Acesso em: 25 mar. 2025.

MOREIRA, M. P. G. de A.; COSTA FILHO, S. T. da. A aplicação dos métodos de solução de conflitos internacionais no contexto da guerra Rússia x Ucrânia. *FAMINAS*, p. 1-23, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.faminas.edu.br/jspui/handle/10.31.16.45/496>. Acesso em: 14 fev. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%A9s%20Unidas.pdf> . Acesso em 14 FEV. 2025.

POSSATTI, S. G.; LACERDA, K. D. P. de. Direito internacional humanitário: aplicabilidade, responsabilidades e limites na guerra. *UNESC em Revista*, v. 8, n. 1, p. 32–46, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.54578/unesc.v8i1.435> . Acesso em: 09 fev. 2025.

PROTOCOLO II ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEVA. Relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Protocolo-II-Adicional-%C3%A0s-Conven%C3%A7%C3%A9s-de-Genebra-de-12-de-Agosto-de-1949-relativo-%C3%A0-Prote%C3%A7%C3%A9s-das-V%C3%A3timas-dos-ConflitosArmados-N%C3%A3o-Internacionais.pdf> . Acesso em: 10 fev. 2025.

ROCHA, J. C. de F.; GORRILHAS, L. M.; TELES, F. H. M. O papel do Tribunal Penal Internacional no Conflito Armado Internacional entre Rússia e Ucrânia: A expedição do mandado de prisão contra Vladimir Putin e Maria Alekseyevna. *Revista Do Ministério Público Militar*, v. 50, n. 39, p. 223–236, 2023. Recuperado de: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/271> . Acesso em: 10 fev. 2025.

VIEIRA, H. A. P. Conflito Rússia e Ucrânia: Um estudo sob a ótica dos direitos humanos. *RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia*, v. 3, n. 10, p. 1-10, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v3i10.2069> . Acesso em: 09 fev. 2025.